



# MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.265, DE 16 DE MARÇO DE 2023.

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à suspensão de crédito tributário que específica, por meio da moratória, em caráter geral”.*

A **Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 69, inc. V, da Lei Orgânica do Município de São Luiz do Paraitinga, **faz saber** que a Câmara Municipal aprovou, e ela sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, a proceder à suspensão da exigibilidade de crédito tributário decorrente do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN) e Taxa de Licença e Funcionamento, relativos ao exercício financeiro 2023, especificamente em relação aos imóveis, de uso residencial e comercial, que foram atingidos, total ou parcialmente, pela enchente ocorrida no Distrito de Catuçaba em 12.02.2023.

**§1º**- Os créditos tributários especificados no *caput* deste artigo terão sua exigibilidade suspensa até 31.12.2023.

**§2º**- Fará *jus* ao benefício especificado nesta Lei o contribuinte que teve seu imóvel, residencial e/ou comercial, atingido, total ou parcialmente, pela enchente ocorrida no Distrito de Catuçaba em 12.02.2023, assim declarado pela Defesa Civil e/ou pela Diretoria de Promoção e Desenvolvimento Social do Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga/SP.

**Art. 2º**. Consideram-se imóveis atingidos pela enchente, para os efeitos desta Lei, aqueles edificados que sofreram danos físicos ou nas instalações elétricas e hidráulicas, decorrentes da invasão irresistível das águas, assim como aqueles edificados em que houve danos com a destruição de alimentos, móveis, eletrodomésticos e de produtos e equipamentos destinados à comercialização ou necessários à consecução de serviços profissionais variados.

**Art. 3º**. Esta Lei será regulamentada por Decreto em até 30 dias após sua publicação.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

  
ANA LÚCIA BILARD SICHERLE

São Luiz do Paraitinga, 16 março de 2023.

Prefeita Municipal

**Certifico** que o Texto da Lei suso foi publicado no Diário Oficial do Município \_\_ de forma eletrônica\_ consoante permissivo legal previsto na Lei Municipal ir 2.180, de 8 de março de 2022, na data de **16 de março de 2023**.

www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br